



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 745, de 26 de agosto de 2022.

A Autoriza a adesão do Município de Mário Campos ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência - CIS-URG OESTE dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a adesão do Município de Mário Campos ao Consórcio Intermunicipal de Saúde de Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência - CIS-URG OESTE, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica Inter federativa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.059.618/0001-34, sediando na cidade e Comarca de Divinópolis, à Praça Pedro Xisto Gontijo, nº 550, Centro, Minas Gerais, CEP 35.500-049.

Parágrafo único. A adesão a que se refere o caput será materializada mediante assinatura do Contrato de Consórcio do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência CIS-URG OESTE, devidamente alterado, conforme previsto no inciso VIII, do §1º, da CLÁUSULA QUARTA, do Contrato de Consórcio Público e no §2º do art. 5º do Estatuto, ambos do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência - CIS-URG OESTE.

Art. 2º. Fica dispensada a ratificação do Contrato de Consórcio do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência - CIS-URG OESTE, bem como alterações posteriores pela Câmara Municipal de Mário Campos, conforme previsto no art. 5º, §4º, da Lei Federal nº 11.107/2005, de 06 de abril de 2005, que “Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências” c/c art. 60, §7º, do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de Janeiro de 2007, que “Regulamenta a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que ‘Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos’”.

Art. 3º. O Município de Mário Campos promoverá, anualmente, a assinatura de contrato de rateio das despesas do consórcio, obedecidas as normas estatutárias.

§1º. Para atender ao disposto no caput, deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

§2º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto, exclusivamente, projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou preços públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

§3º. Excepcionalmente, para viabilizar a implantação das novas unidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência - CIS-URG OESTE nos municípios consorciados, fica o Município de Mário Campos autorizado a repassar ao CIS-URG OESTE parcelas de custeio de implantação, devidamente disciplinadas no contrato de rateio, mediante dotação orçamentária específica.

Art. 4º. O período de vigência da adesão do Município de Mário Campos ao Consórcio Intermunicipal de Saúde de Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência - CIS-URG OESTE será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Art. 5º. A partir da celebração do Contrato de Consórcio, conforme previsto no art. 1º, parágrafo único desta Lei, passará o do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência – CIS-URG OESTE a pertencer à Administração Indireta do Município de Mário Campos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em vinte e seis de agosto de dois mil e vinte e dois (26/08/2022).

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal

Registrado às fls. nº. ____
Livro ____
PUBLICADO EM 26/08/2022